



**MUNICÍPIO DE VITÓRIA**  
**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO**  
**DE VAGAS NO CARGO DE AUDITOR FISCAL DO TESOIRO MUNICIPAL**  
**EDITAL DE 16 DE MARÇO DE 2007**

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA, por meio da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), torna pública a **retificação** das vagas constantes do item **2** do Edital n.º 003/2007 – PMV/Auditor, de 9 de março de 2007, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital.

**VAGAS: 10, sendo 1 vaga reservada às pessoas com deficiência e 3 vagas reservadas aos candidatos afro-descendentes.**

Torna públicas, ainda, as normas da reserva de vagas para os candidatos afro-descendentes.

**1 DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS AFRO-DESCENDENTES**

1.1 Ao candidato afro-descendente que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas pela Lei Municipal n.º 6.225, de 24 de novembro de 2004, é assegurado o direito de inscrição no presente concurso público, com reserva de 30% das vagas para cada cargo e das que vierem a ser autorizadas durante o prazo de validade do concurso.

1.2 O candidato que se declarar afro-descendente concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

1.3 Para concorrer a uma dessas vagas o candidato deverá especificar na ficha de inscrição, a sua condição.

1.4 O candidato que não declarar, no ato da inscrição, ser afro-descendente, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

1.5 Os candidatos que, no ato da inscrição, declararem sua condição de afro-descendente, se aprovados e classificados no concurso, terão seus nomes publicados em lista específica e, caso obtenham classificação necessária, figurarão também na lista de classificação geral por cargo/ocupação.

1.6 Os cargos reservados pela Lei Municipal n.º 6.225, de 24 de novembro de 2004, ficarão liberadas se não houver ocorrido inscrições no concurso público ou aprovação de candidatos afro-descendentes.

1.7 Na caracterização do afro-descendente observar-se-á os critérios adotados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Manual de Orientação da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais, ano-base 2006.

1.7.1 Nos termos do subitem anterior, consideram-se afro-descendentes as pessoas de raça ou cor:

a) preta, para a pessoa que assim se identificar;

b) parda, para a pessoa que assim se identificar ou que se declarar como cabocla, cafuza, mameluca ou qualquer outra mestiça de preto com pessoa de outra raça ou cor.

1.8 A comprovação da identidade de afro-descendência far-se-á quando o candidato for convocado para nomeação mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) cópia autenticada de documento oficial onde conste especificada sua raça ou cor; ou

b) cópia autenticada de documento oficial de parente ascendente por consangüinidade até o 3.º grau no qual conste a indicação da raça ou cor, juntamente com um documento oficial da pessoa comprovando o parentesco.

1.8.1 Inexistindo a indicação da raça ou cor em documento oficial, o candidato deverá ser encaminhado para a Comissão Especial de Avaliação de Ingresso de Afro-descendentes, que procederá a comprovação da afro-descendência do candidato.

1.9 O candidato aprovado no concurso público que convocado para nomeação não comparecer no prazo de 15 (quinze) dias da data da publicação do edital de convocação, prorrogável por igual período a critério da Administração, ou não comprovar através de documentos ou não receber parecer conclusivo favorável da Comissão Especial de Avaliação de Ingresso de Afro-descendentes sobre a sua condição de afro-descendente, nos termos do subitem 1.8, será excluído da listagem específica, permanecendo somente na listagem geral de classificação, estabelecida no subitem 1.5.

1.9.1 O candidato que apresentar documentação falsa ou declaração inverídica, sem excluir as possíveis sanções penais e cíveis, se já no exercício do cargo efetivo para o qual concorreu na reserva de vagas aludidas no artigo 1º, sofrerá a pena disciplinar de exoneração.

1.10 No caso de não-preenchimento das quotas prevista no subitem 1.1, os cargos remanescentes serão revertidos para os demais candidatos qualificados no certame, observada a respectiva ordem de classificação.

Vitória – ES, 16 de março de 2007.

JOÃO CARLOS COSER  
Prefeito Municipal de Vitória